ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082, DE 16 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTÁ/RR, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021. Alei Municipal nº 287/2015 -Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do Município de Cantá.

Art. 2º - As atividades educacionais para cumprir a carga horaria da Educação em Tempo Integral, serão realizadas nas escolas da rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).

Art. 3º - As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), (Fundeb, Quota Salario Educação, Recursos de Transferência do FNDE por meio do programa ETI e Recursos Próprios oriundo da quota dos 25% destinado a educação), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 4º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo do número de vagas de Educação em Tempo Integral, de conformidade com as disponibilidades financeiras, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino;

Art. 5º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais da Lei orçamentária municipal, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Parágrafo Único: As escolas da rede municipal de ensino, poderão ainda buscar espaços externo à escola para atender a demanda da Educação em Tempo Integral, respeitando as atividades propostas e a segurança dos alunos;

Art. 6º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, de acordo com a política de educação em Tempo Integral, objeto de regulamentação e organização pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pela Conselho Municipal de Educação -CME;

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por chamada pública ou por outro instrumento legal, adotado pelo Município;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de até 40 horas, observado a legislação local, Plano de Carreira dos servidores da educação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da referida Portaria.

Art. 10º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 11º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para execução do programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá trimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 13º - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 14º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, 16 de maio de 2024.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner